

Gabinete do Secretário de Estado dos  
Assuntos Parlamentares  
Entrada n.º 559  
Data: 01-02-2016

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete do Senhor  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Dr. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Nº: 5021 ENT.: 4451 PROC. Nº:	29/12/2015	Nº: ENT.: 10798 PROC. Nº 11.02.01.115	01/02/2016

**Assunto:** Resposta à Pergunta n.º 191/XIII/1.ª, de 29 de dezembro de 2015  
relativa à informação ao consumidor no comércio de carnes.

Na sequência do ofício *supra* identificado e em resposta à Pergunta n.º 191/XIII/1.ª, dos Senhores Deputados Pedro Mota Soares, Hélder Amaral, Patrícia Fonseca e Abel Baptista, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me S. Excelência o Ministro da Economia de, relativamente aos aspetos que se referem às suas competências em razão da matéria, prestar a seguinte informação:

De referir que, até à presente data, não deu entrada nos nossos serviços qualquer ofício ou informação da DECO sobre o assunto em epígrafe.

No entanto, e a respeito deste assunto, relembramos que a matéria da prestação de informação aos consumidores sobre géneros alimentícios encontra-se prevista no Regulamento (UE) 1169/2011, da Comissão de 25 de outubro, e no respetivo Regulamento de Execução (UE) 1337/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de dezembro.

No que se refere às menções obrigatórias em matéria de rotulagem, a legislação anteriormente referida consagra dois regimes distintos, distinguindo os “géneros

alimentícios pré-embalados” dos “géneros alimentícios não pré-embalados”, com exceção da carne de bovino cujo regime se encontra consagrado e uniformizado no Regulamento (CE) n.º 1825/2000 da Comissão de 25 de agosto.

Assim, nos termos da legislação aplicável:

- A carne pré-embalada, seja fresca, refrigerada ou congelada, encontra-se sujeita às regras previstas no Regulamento (UE) 1169/2011 e no respetivo Regulamento de Execução (UE) 1337/2013;
- A carne não pré-embalada, seja fresca, refrigerada ou congelada, apenas tem que indicar a origem se a sua omissão for suscetível de induzir o consumidor em erro, porquanto se aplica o anterior Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de dezembro.

Sublinhamos, ainda, que, nos termos do Regulamento (UE) 1169/2011, que entrou em vigor em finais de 2011 e produz efeitos desde 13 de dezembro de 2014, cabe aos Estados-Membros adotar medidas nacionais que exijam a indicação de algumas ou de todas as menções ou elementos previstos para os géneros alimentícios pré-embalados aos géneros alimentícios não pré-embalados. Sucede que, desde a entrada em vigor do Regulamento, em finais de 2011, o legislador nacional optou por não equiparar as regras de rotulagem entre os géneros alimentícios pré-embalados e os não pré-embalados.

Em qualquer caso, o Ministério da Economia encontra-se e continuará a acompanhar, em estreita colaboração com o Ministério da Agricultura, os desenvolvimentos deste tema, em que se inclui também a situação atualmente vivida nos setores suinícolas e de laticínios, com o objetivo de encontrar soluções equilibradas, que salvaguardem os interesses e os direitos dos consumidores.

Tais soluções, sem prejuízo de outras que venham a ser delineadas, passam pela valorização da produção nacional, pelo que o Governo está a trabalhar no sentido

de dar sustentação e notoriedade à produção nacional, visando promover os produtos portugueses e incentivar os portugueses a consumirem preferencialmente estes produtos.

Realça-se, ainda, que a ASAE tem vindo a desenvolver a sua atividade no quadro legal existente e nesse quadro continuará atenta a eventuais práticas ilícitas em matéria de rotulagem de produtos, desenvolvendo ações de fiscalização e assegurando o integral cumprimento da legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Joana Almodovar